



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo nº 23074.056815/2016-51

Processo de Penalidade nº 23074.076726/2020-97

Pregão Eletrônico nº 40/2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO Nº 01/2017 CELEBRADO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
FORMALIZA CONTRA A EMPRESA G.M.
CARVALHO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o número 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof.^a **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, inscrita no CPF sob o nº 442.051.554-68, portadora do RG sob o nº 1013097, SSP-PB, conforme DECRETO constante no D.O.U., Secção 2, pág 1, nº 211 de 5 de Novembro de 2020 doravante denominada **CONTRATANTE** - tendo como contratada, **G.M. CARVALHO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 19.890.499/0001-88, sediada na Rua Governador Sampaio, nº 32, Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, doravante designada **CONTRATADA** - no uso das atribuições, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo De Rescisão Unilateral ao Contrato nº 01/2017 -PRA cujo objeto original é a contratação, sob Demanda, de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Profissional para Acompanhar Alunos com Deficiência (CUIDADOR), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 001/2017, a partir de **30/11/2021** nos termos dos artigos 78 e 80, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima do Contrato supramencionado sem prejuízo do previsto no Termo de Referência anexo ao edital do pregão eletrônico nº 40/2016.

Parágrafo primeiro - DOS MOTIVOS - A rescisão contratual está pautada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, com as devidas motivações contidas nos autos do processo administrativo nº 23062.012042/2020-16.

Parágrafo segundo - DA FORMA DE RESCISÃO - A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima do instrumento contratual, fundado no artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** providenciara a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal de 1988.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato 09/2019 que, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pela Reitora e pelas testemunhas.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor
(assinado eletronicamente)